



Número do Processo 189/22.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA PREVISTA N CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VOTO FAVORÁVEL.**

**PARECER**

O presente parecer versa sobre PROJETO DE LEI ORDINÁRIA de autoria do Prefeito Municipal de Anápolis que “Dispõe sobre os Critérios Relativos à Aplicação da Pena de Multa Prevista no Artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor”.

O presente Projeto de Lei Ordinária tramitou, de acordo com a normatização pertinente por todas comissões da Casa de Lei. Nas comissões obteve, por todos relatórios favoráveis pelos nobres titulares. Encontrando no presente colegiado, é meu parecer com as razões a seguir:

Analisando, percebo ser a propositura oportuna e conveniente, uma imposição de taxas, a título de multa, que depois de garantido o respectivo processo administrativo sancionatório e que garanta ampla defesa, visa resguardar o interesse da coletividade e, encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico.

Sendo assim, voto **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 03 de dezembro de 2022.

Delcimar Fortunato Félix  
VEREADOR

HÉLIO ARAÚJO  
VEREADOR RELATOR

Frederico Antônio Bastos Godoy  
VEREADOR

Lisleux José Borges  
Vereador PT

Palácio de Santana,  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L14  
Bairro Jundiaí, Anápolis-go  
CEP: 75110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

Hélio Araújo  
Vereador - PL